



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 07/2026

CONTRATO N.º 240/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**, inscrito no CNPJ nº 88.370.879/0001-04, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 426, São Sebastião do Caí/RS, representado neste ato pelo **Prefeito Municipal João Marcos Duarte Guará**, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro a empresa **LAERTE MAAS**, inscrita no CNPJ sob nº 39.618.769/0001-03, estabelecida sito a Rua Oliveira Flores, n.º 3.843, bairro Venúncia, na cidade de São Sebastião do Caí/RS, neste ato representado pelo **Sr. Laerte Maas**, inscrito no CPF sob nº 621.340.600-00, doravante denominado CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como pelas condições da licitação na modalidade Concorrência nº 07/2026, conforme cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de manutenção e construção das praças na Morada do Vale, Rio da Mata e São Martim do Município o Município de São Sebastião do Caí, conforme memorial descritivo e anexos do edital.

1.2 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo; Projetos; Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, que são parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 Os prazos para execução dos serviços, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado, justificadamente, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento, são os seguintes:

- a) Praça do Lot. Morada do Vale: 30 (trinta) dias;
- b) Praça Rio da Mata: 60 (sessenta) dias; e
- c) Praça São Martim: 45 (quarenta e cinco) dias.

2.2 A vigência do contrato será por prazo determinado, tendo início na data da sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, sendo possível sua prorrogação caso necessário.

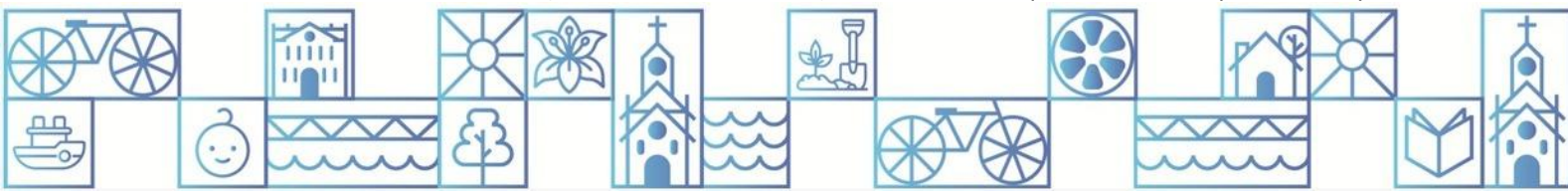
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O preço a ser pago à Contratada para a execução do objeto contratual será, conforme proposta financeira apresentada:

3.1.1. **Praça do Lot. Morada do Vale (lote 01): R\$ 24.730,85 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos)**, sendo R\$ 12.365,45 (doze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) referentes à mão de obra; e 12.365,40 (doze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos) pertinentes aos materiais.

3.1.2. **Praça Rio da Mata (lote 02): R\$ 34.225,91 (trinta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos)**, sendo R\$ 17.112,98 (dezessete mil, cento e doze reais e noventa e oito centavos) pertinentes à mão de obra; e R\$ 17.112,93 (dezessete mil, cento e doze reais noventa e três centavos) referentes aos materiais.

3.2.3. **Praça São Martim (lote 03): R\$ 56.089,67 (cinquenta e seis mil, oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos)**, sendo R\$ 28.044,87 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro





reais e oitenta e sete centavos) referentes à mão de obra; e R\$ 28.044,80 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) pertinentes aos materiais.

3.2 O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, ocorrendo sempre após o recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

3.3 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.

3.4 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.4.1 A base de cálculo para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na construção civil e nas obras em geral, a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo III da Lei Municipal nº 4.390, de 2021, é o preço total contratado, deduzindo-se da base de cálculo somente os materiais produzidos pelo próprio prestador do serviço fora do local da obra com a incidência do ICMS.

3.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

3.6 O CNPJ da Contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo de contratação.

3.7 A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

3.8 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços serão executados de forma indireta pela Contratada, no regime de empreitada por preço global.

4.2 A Contratada se obriga a fornecer o objeto de acordo com as especificações descritas neste contrato, edital e seus anexos.

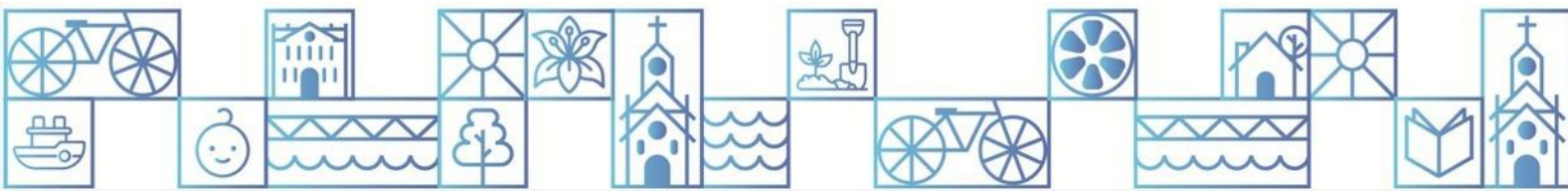
4.3 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante especialmente designado.

4.4 É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços objeto do Contrato, exceto de parte, nos casos expressamente autorizados pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A Contratante, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no contrato;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital;
- d) Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.





CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada compromete-se, além das demais previstas neste Contrato a:

- a) Efetuar o fornecimento dos bens na forma e prazo indicados neste instrumento;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte/frete, refeição e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação, e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o Município;
- f) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- g) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à Contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), se for o caso.
- h) A contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade técnica (RRT), de execução junto ao respectivo conselho profissional.
- i) Até a primeira medição, fica a contratada obrigada a apresentar matrícula CNO – Cadastro Nacional de Obras e após a emissão do Termo de Recebimento pelo contratante, fica a contratada obrigada a apresentar, em até 10 (dez) dias, a CND – Certidão Negativa de Débitos.

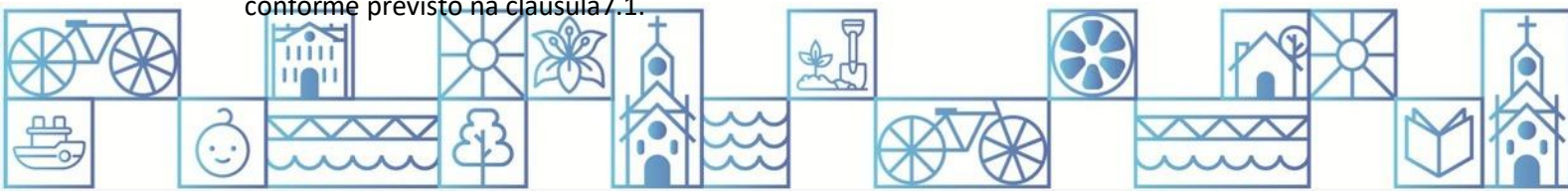
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo passível da aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c” supra.

7.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” da cláusula 7.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” da mesma cláusula.

7.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto na cláusula 7.1.





7.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5 A aplicação das sanções previstas na cláusula 7.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6 Na aplicação das sanções previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, os efeitos, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Ocorrendo as hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.3.1 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

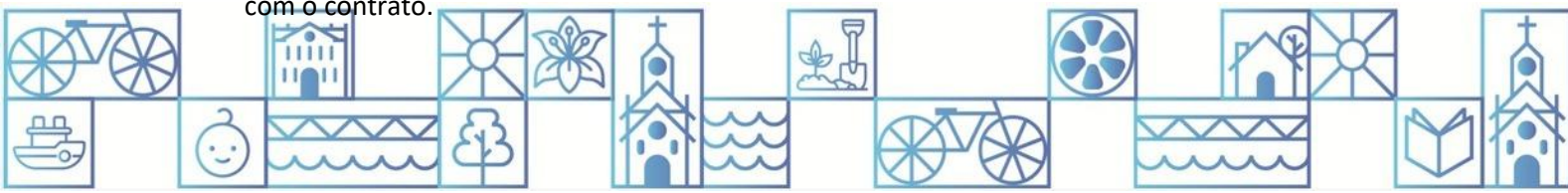
10.1 Os preços do objeto deste contrato poderão sofrer reajuste, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta de preços pela Contratada, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 O objeto do presente contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pela fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- b) Definitivamente, pela fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.





11.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.4 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da Contratada.

11.5 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

11.6 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção do bem, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo setor de engenharia do Município, através de responsável devidamente designado.

12.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

13.1 O presente contrato rege-se pelas normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive nos casos omissos, e vincula-se ao processo de Concorrência nº 07/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

14.1 As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

52386	Código da Despesa
0500	Secr. Mun. de Obras Públicas, Infraestrutura e Serviços
1022	Gestão de Obras e Infra Estrutura
1084	Convênio Estado
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações
55890	Código da Despesa
0500	Secr. Mun. de Obras Públicas, Infraestrutura e Serviços
4.4.9.05.10.00.00.00.00	Obras e Instalações
2011	Manut. Serv. Praças, Parques e Jardins
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As partes deverão cumprir a Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;



15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

15.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

15.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

15.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

15.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos do presente contrato fica eleito e convencionado o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Sebastião do Caí, 19 de outubro de 2026.

JOAO MARCOS
DUARTE
GUARA:997105

GUARA:99710501372

GUANA.99710501372

Assinado de forma digital por JOAO MARCOS DUARTE
GUARA:99710501372

MARCOS DUARTE

GUARA:99710501372

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

João Marcos Duarte Guará – Prefeito Municipal
Contratante

LAERTE

MAAS:396187

69000103

Assinado de forma digital por LAERTE

7 MAAS:39618769000103

Dados: 2026.10.22
11:03:24 -03'00'

LAERTE MAAS

Laerte Maas
Contratada

Visto pela Assessoria Jurídica.

FRANCIELE
SIMON SIM

SIMON SIMSEN

Assinado de forma digital por
N FRANCIELE SIMON
SIMSEN

FRANCIELE SIMON
SIMSEN

Franciele Simon Simsen,

OAB/RS n.º 105.710

